



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas

Sessão de 13 julho de 1989

ACÓRDÃO Nº 103-09-343

Recurso nº 53.266 - IRF - ANO DE 1984

Recorrente NUTRILAGOS AGROPECUÁRIA LTDA

Recorrid DRF EM CURVELO - MG

IRF - Decorrência - Aplica-se ao procedimento reflexo, a decisão proferida no processo matriz, ante o princípio de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NUTRILAGOS AGROPECUÁRIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1989

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

13 JUL 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVIERA, BRAZ JANUÁRIO PINTO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Recurso nº 53.266

Acórdão nº 103-09.343

Recorrente: NUTRILAGOS AGROPECUÁRIA LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de exigência tributária que a decisão recorrida manteve, a teor da seguinte ementa:

"A diferença verificada na determinação dos resultados da Pessoa Jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução de lucro líquido do exercício, será considerada automaticamente distribuída aos sócios e, sem prejuízo da incidência do imposto de renda da Pessoa Jurídica, será tributada exclusivamente na fonte à alíquota de 25%. (DL. 2.065/83 - Art. 8º)."

Contra essa decisão interpôs a empresa seu recurso com os argumentos de mérito oferecidos no processo principal.

À fls.25 consta a decisão proferida no processo matriz, pelo acórdão nº 103-09.204 que negou provimento ao recurso para o fim de manter a exigência tributária, conforme ementa abaixo reproduzida.

"IRPJ - PASSIVO FICTÍCIO"

Constitui passivo irreal a manutenção de obrigações pagas não baixadas no exercício, com reflexo negativo para o Imposto de Renda."

É o relatório.



Acórdão nº 103-09.343

V O T O

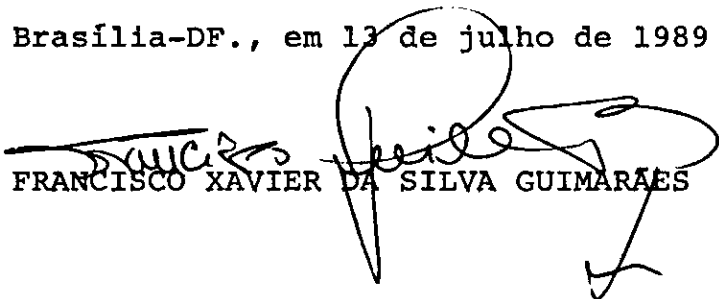
Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

Caracterizada como ficou, em decisão final, a existência de omissão de receita na modalidade de passivo fictício, li cita a presunção de lucros automaticamente distribuídos aos só-cios, na tributação exclusiva na fonte, nos termos da lei de vigência e de iterativa jurisprudência.

Assim, e acolhendo o princípio de causa e efeito nego, também aqui, provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 13 de julho de 1989


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR